



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

[www.pilardosul.sp.gov.br](http://www.pilardosul.sp.gov.br)

**Lei n.º 2.182/2006.**

**De 06 de Junho de 2.006.**

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A OUTORGAR A FAVOR DA IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO SOBRE O IMÓVEL ABAIXO ESPECIFICADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO**, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar a favor da Igreja Evangélica Assembléia de Deus, inscrita no CNPJ. sob n.º 59.327.247/0001-60, com sede na Rua São Caetano, nº 50 – Bairro Santa Paula – São Caetano do Sul/SP., a concessão de direito real de uso, sobre a área de 416,14 m2, localizado na Rua Pedro Nazário Machado - Jardim Ipê, neste município, com as seguintes descrições:

“Lote nº 01 da Quadra E – medindo de frente para a Rua Hilário Rodrigues de Paiva, 198 metros; segue em curva para o lado esquerdo, com raio de 9,00 metros, em 12,66 metros, confrontando com a confluência da Rua Hilário Rodrigues de Paiva com a Rua Conceição Teixeira dos Santos; segue em reta por 18,24 metros, confrontando com a Rua Conceição Teixeira dos Santos; segue em curva com raio de 9,00 metros, e desenvolvimento de 15,51 metros; confrontando com a confluência da Rua Conceição Teixeira dos Santos com a Rua Pedro Nazario Machado; segue em reta na distância 4,95 metros confrontando com a Rua Pedro Nazario Machado, pelo fundo mede 36,00 metros confrontando com o lote 2 e 15 da Quadra E”.

**Art. 2º** – A presente concessão será outorgada pelo prazo de 30 (trinta) anos, e destina-se à atividades religiosas e sociais, tais como escola bíblica para crianças, palestras educacionais e preventivas relacionadas à drogas e alcoolismo, bem como cultos religiosos.

**Art. 3º** – Deverão constar do instrumento de outorga as cláusulas, termos e demais condições que assegurem o adimplemento da finalidade, sob pena de revogação do contrato e retrocessão do imóvel, sem direito a retenção ou indenização por benfeitorias realizadas no local.

**Art. 4º** – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

[www.pilardosul.sp.gov.br](http://www.pilardosul.sp.gov.br)

publicação.

**Art. 5º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua

Pilar do Sul, 06 de Junho de 2006.

**LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO**  
**Prefeito Municipal**

**MARCELO ALBINO CARVALHO**  
**Secretário de Negócios Jurídicos e Tributários**

Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura

Amauri de Góes  
Chefe/Neg.Jurídicos